

LEI N° 1.308/99

Veda o fracionamento ou divisão de lotes no Bairro Belvedere

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos proprietários de imóveis localizados no Bairro Belvedere, cuja denominação foi dada pela Lei nº 1.203/97, fica vedado o fracionamento ou divisão de lotes, com o propósito de evitar edificações além das permitidas pela Lei nº 1.265/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de março de 1998

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei, originária de projeto de autoria do Vereador Euter Paniago, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23.03.99)